

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG**  
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Gazzinelli Consultoria Técnica Ltda., Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo – Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as respostas dos recursos dos resultados das análises dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo em epígrafe, conforme segue:

<b>CANDIDATO (A) RECORRENTE IDENTIFICADO PELO Nº DE INSCRIÇÃO:</b>	Nº 0183; 0219; 0378.
<b>FUNÇÃO PÚBLICA:</b>	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 – no item 7, subitem 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não. E o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

*7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;*

(…)

*7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:*

(…)

*b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php); (destacamos)*

(…)

*7.5 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais**, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(…)

*7.16 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez**, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG**  
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição na função pública pretendida.

<b>CANDIDATO (A) RECORRENTE IDENTIFICADO PELO Nº DE INSCRIÇÃO:</b>	<b>Nº 0083</b>
<b>FUNÇÃO PÚBLICA:</b>	ENFERMEIRO
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 – no item 7, subitem 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não. E o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

*7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;*

(…)

*7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:*

(…)

*b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php); (destacamos)*

(…)

*7.5 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais**, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(…)

*7.16 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez**, não se admitindo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG**  
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”*

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição na função pública pretendida.

<b>CANDIDATO (A) RECORRENTE IDENTIFICADO PELO Nº DE INSCRIÇÃO:</b>	<b>Nº 0450</b>
<b>FUNÇÃO PÚBLICA:</b>	MONITOR DO CAPS
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 – no item 7, subitem 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não. E o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

*7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;*

(…)

*7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:*

(…)

*b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php); (destacamos)*

(…)

*7.5 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais,** cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(…)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG**  
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.16 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez,** não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição na função pública pretendida.

<b>CANDIDATO (A) RECORRENTE IDENTIFICADO PELO Nº DE INSCRIÇÃO:</b>	Nº 0384
<b>FUNÇÃO PÚBLICA:</b>	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 – no item 7, subitem 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não. E o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(…)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(…)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php); (destacamos)

(…)

7.5 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais,** cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA - MG  
PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 001/2023**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO**

*(grifo nosso)*

(...)

**7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)''**

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição na função pública pretendida.

**Teófilo Otoni, 30 de maio de 2023.**

**Gazzinelli Consultoria Técnica**

**Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo**